



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF AO PP Nº 2017.09.29.001.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.09.29.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE FINANÇAS COM A EMPRESA NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE AQUIRAZ.

Pela presente Ata de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em sua sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Nº 332 - Bairro Centro, na cidade de Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Sra. Denise Moreira de Aguiar; da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, em sua sede na Travessa José Lage Viana nº 118 - Bairro - Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, na cidade de Aquiraz /CE, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, Sr. Keldison Lima Abreu; da **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, com sede na Rua Anchova, s/n - Bairro Chácara da Prainha, na cidade de Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, Sr. José Ivanildo Saraiva Cunha; da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, em sua sede à Rua Francisco Câmara, Nº 96 - Bairro Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pela Secretária Executiva de Infraestrutura, Sra. Maílsa Alves Feijó; da **SECRETARIA DE SAÚDE**, situada à Rua Francisco Porfírio de Castro nº 17 - Bairro Alto Alegre - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.115/0001-69, representada pela Secretária de Saúde, Sra. Nerilene da Silva Nery; da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, em sua sede à Rua João Lima, nº 259 - Bairro Centro, na cidade de Aquiraz /CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.911.696/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Sr. Allex Fabianno Pinheiro Brilhante, doravante denominados simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Rogaciano Leite, nº 333 - Bairro Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.238/0005-80, neste ato representada pelo Sr. Carlos Aurélio C. do Bonfim, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.675.934-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem

de comum acordo celebrar a presente Ata para o REGISTRO de Preços, resultante do Pregão Presencial nº 2017.09.29.001, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 013 de 20 de julho de 2017 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos para atender as necessidades dos diversos Órgãos da Prefeitura de Aquiraz, conforme especificações do termo de referencia, tudo como consta no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, conforme especificações e condições e preços apresentados pelas empresas descritas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo passeio: ZERO KM ano 2017, Motorização 1.0 no mínimo, cor branca ou prata, Modelo " HATCH" , flex (Gasolina / Álcool), no mínimo 4 (Quatro) portas, Motor com potência mínima acima de 75 cavalos, Ar condicionado, Vidro Elétrico, Direção hidráulica, Freios ABS, Air Bag, Capacidade para 5 (Cinco) passageiros, Estepe original de fábrica e de linha e montagem sem adaptações. Com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá estar emplacado, licenciado e com seguro obrigatório quitado.	Unid	16	VW/ GOL	42.500,00	680.000,00
VALOR GLOBAL R\$						680.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECEDORA(S) REGISTRADA(S)

3.1 Comprometem-se com a entrega do objeto constantes da cláusula anterior, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos, as seguintes empresas:

a) Empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Rogaciano Leite, nº 333 – Bairro Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.238/0005-80, neste ato representada pelo Sr. Carlos Aurélio C. do Bonfim, inscrito no CPF/MF sob o nº 560.675.934-91;

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Aquiraz – Estado do Ceará não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



4.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;

5.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Aquiraz - Ceará, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na CLÁUSULA SEGUNDA desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Presencial nº 2017.09.29.001.

7.3 Em cada entrega decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 2017.09.29.001, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como o Anexo I - Termo de Referência, independentemente de transcrição. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1- DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s)Secretaria(s) Gestora(s).

8.1.1- A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou

enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

8.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

8.1.3- O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

8.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os veículos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO expedida pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento, (almoxarifado central/setor competente).

8.2.1- Por ocasião da entrega dos veículos o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

8.2.2- Para os veículos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aquiraz – CE.

8.2.3- No caso de constatação da inadequação dos veículos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 15(quinze) dias adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.3- Os veículos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

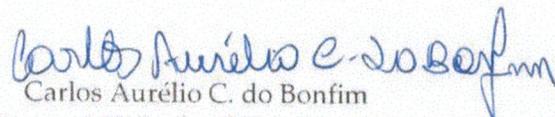
d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;






José Ivanildo Saraiva Cunha
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer


Alex Fabiano Pinheiro Brillhante
Secretário de Finanças


Carlos Aurélio C. do Bonfim
Nacional Veículos E Serviços Ltda
CONTRATADA



e) a entrega dos veículos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Valor é de:

- a) Item 01 – R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);
- b) Item 02 – -
- c) Item 03- -
- d) Item 04- -
- e) Item 05- -

9.1.1 Valor total: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

9.2 O pagamento será feito na proporção da entrega dos itens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (dez) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub-item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DA CONTRATANTE:

10.1.1 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos bens;

10.1.3 - Impedir que terceiros forneçam os bens objeto deste Contrato;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.1.5 - Devolver os bens que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.6 -Solicitar a troca dos bens devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado e/ou Setor Competente;

10.1.7 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado e/ou Setor Competente, o fornecimento dos bens objeto deste Contrato;

10.1.8 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos bens e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.2 – DA CONTRATADA:

10.2.1 -Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;



- 10.2.2 -Executar o objeto do Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;
- 10.2.3 -Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.2.4 -Entregar o objeto contratual no Almoxarifado e/ou Setor Competente;
- 10.2.5 -Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.2.6 -A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.7-Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicarem ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- 10.2.8-Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Aquiraz ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.2.9-A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 10.2.10 -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 10.2.11 -A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 10.2.12-Atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura Municipal de Aquiraz previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 10.2.13-Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 10.2.14 -Os veículos deverão ser entregues dentro do prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- 10.2.15 -Os veículos deverão ser entregues emplacados, com licenciamento e seguro obrigatórios pagos;
- 10.2.16 -Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, mencionada no seu inciso VI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 2017.09.29.001;
- b) Proposta da Adjudicatária;
- c) Termo de Referência;
- d) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Aquiraz, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1030 de 06 de junho de 2013, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

15.1 Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Aquiraz, quando:

- a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aquiraz;

15.2. Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

- a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;
- b) A Detentora do registro/fornecedora deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c) A Detentora do registro/fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;



e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora/fornecedora, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação no local onde estava até então sediada a CONTRATADA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

16.2 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

16.3 Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução desta ata.

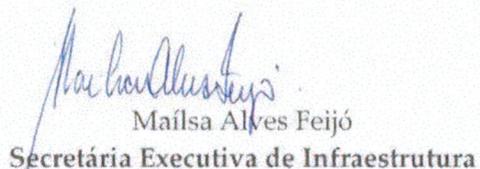
17.2 - Esta Ata se encontra subordinado à legislação específica, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal 013/2017, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

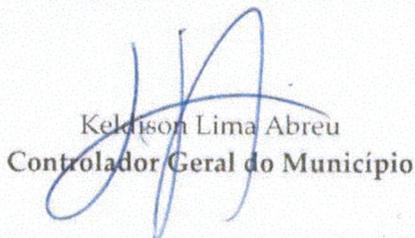
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

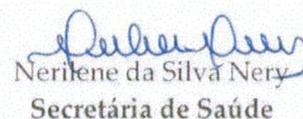
Aquiraz – CE, 24 de Outubro de 2017.


Denise Moreira de Aguiar

Secretária do Trabalho e Assistência Social


Maílsa Alves Feijó
Secretária Executiva de Infraestrutura


Keldison Lima Abreu
Controlador Geral do Município


Nerilene da Silva Nery
Secretária de Saúde